



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022

### 1. DO PROCESSO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral em regime de plantão no Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

**1.2.** As entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos terão prioridade na contratação, conforme Portaria 1034/2010 e alterações.

### 2. EMBASAMENTO LEGAL e JUSTIFICATIVA

**2.1.** O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 2366/2019, de 17 de dezembro de 2019 e Portaria 1034/2010 e cláusulas constante neste edital.

**2.2.** O município implantou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para atendimento das urgências/emergências inserindo este componente na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município.

Foi solicitado junto ao Ministério da Saúde (MS) a habilitação e custeio da UPA, por sua vez a proposta foi aprovada e encontra-se em fase de publicação de Portaria (Anexo Situação da Proposta), com base na Portaria MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, o município enquadrou-se na Opção III, a qual preconiza 4 profissionais médicos/24 horas para o funcionamento da Unidade, sendo 2 diurnos e 2 noturnos.

Com base no enquadramento citado acima foi criado o Cargo de médico plantonista pela Lei Municipal nº 2.607/2022, com 16 (dezesesseis) vagas na estrutura do município.

Considerando que esta Secretaria solicitou a realização de concurso público através da CI nº 482/2022 de 22 de junho de 2022 e que conforme informações do Departamento de Compras encontra-se em processo de elaboração da cesta de preços para encaminhamento interno do processo de contratação de empresa para realizar o referido concurso e que todas as etapas podem levar alguns meses para a conclusão e convocação dos candidatos.

Durante esta tramitação, esta Secretaria realizou dois Processos Seletivos Simplificados Editais nº 002/2022 e nº 003/2022, os quais não supriram a demanda existente, sendo convocados todos os candidatos classificados e permanecendo no cargo apenas 13 (treze) médicos plantonistas.

Considerando ainda Emenda Constitucional nº 41/2003, que prevê que ninguém no âmbito municipal pode receber mais que o Prefeito Municipal, fixando um teto remuneratório para os ocupantes de cargos, funções e empregos públicos; impedindo ou dificultando a realização de horas extras aos profissionais que atuam na UPA e conseqüentemente o fechamento de escala de trabalho para cumprir o que é determinado pela Portaria.

Para tanto a realização de chamada pública, justifica-se neste contexto para garantir a resposta ao atendimento em urgência/emergência e sua resolutividade.

### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente processo de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral em regime de plantão no Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**3.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:** Segue abaixo descrição dos serviços a serem contratados:

Item	Especificação do serviço	Quantidade total de horas que poderão ser contratadas mensalmente	Quantidade total de horas que poderão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da Hora	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$
1	Plantão para serviços de médico generalista, diurno/noturno de segunda a segunda-feira, incluindo sábados, domingos, feriados nacionais e locais	720	8.640	142,20	1.228.608,00
<b>TOTAL</b>					<b>1.228.608,00</b>

**3.3. VALOR:** O valor estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 1.228.608,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e oito reais). O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

**3.3.1.** Os valores estimados no item 3.1. não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Contrato.

**3.3.2.** O valor da hora tem como base no valor da hora de remuneração para médico clínico geral plantonista aprovado pela Lei nº 2621/2022.

## 4. DO ACESSO

**4.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços médicos ou entidades, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 008/2022.

**4.2.** Os envelopes/documentação de habilitação/credenciamento serão analisados pelos servidores nomeados pela Portaria nº 054/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, do município de Dois Vizinhos – PR, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, Centro.

**4.3.** Havendo interesse de entidades filantrópicas e desde que esta preencha os requisitos legais, em especial à Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações, os contratos poderão ser rescindidos, a critério da administração, desde que está se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste edital.

**4.4.** Para as empresas que possuem contrato ativo referente ao credenciamento anterior, ficam estes condicionados ao credenciamento deste processo mediante rescisão do contrato anterior.

## 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1.** As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 008/2022, podendo se credenciar para tal,



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

apresentando os documentos exigidos no presente chamamento em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

**5.2.** Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

**5.2.1.** A abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia 3 de novembro de 2022, as 8 horas e 30 minutos.

**5.3.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

**5.4.** Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos – ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro do Município, mediante entrega de cópia do envelope que conterá data e hora da entrega e assinatura do servidor que recebeu a documentação.

**5.5.** A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os Proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) na esfera governamental da Administração Municipal;
- d) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### 8.1.1. Habilitação Jurídica:



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1.1** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
- c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1)** a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
  - c.2)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - c.3)** a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

**a)** Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, expedida a menos de 90 (noventa) dias.

**a.1)** no caso de empresa em recuperação judicial será necessária uma certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (TCU Acórdão 1201/2020).

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A validade do Balanço aceito para essa licitação é:

até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço na versão ECD.

até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço nas demais versões ou seja não ECD.

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, com o devido registro na \*Junta Comercial.

**c) Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo III), o licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da empresa, atestando a boa situação financeira da empresa, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo responsável legal da empresa.

Tais índices serão calculados como se segue:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

### **a) Índice de Liquidez Geral**

Que determina o nível de liquidez a partir de cada resposta numérica:

Se a liquidez geral for maior do que 1, se entende que a empresa possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações.

- Se a liquidez geral for igual a 1, o capital e as obrigações são equivalentes.
- Se a liquidez geral for menor do que 1, significa que a empresa não possui, hoje, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações.



**b) Índice de Solvência Geral**

A solvência geral serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências.

Em qualquer dos três índices contábeis em licitação tratados, normalmente, o resultado maior que 1 é considerado bom. Ou seja, o suficiente para demonstrar a qualificação financeira da empresa, por meio do equilíbrio econômico da mesma, o que normalmente acaba sendo solicitado nos editais.

**c) Índice de Liquidez Corrente**

A liquidez corrente é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa possui, a curto prazo, de arcar com todas as suas obrigações. Também chamado de índice de liquidez comum, o índice de liquidez corrente mede a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo. Ele é um dos indicadores mais conhecidos para se analisar a capacidade de pagamento de uma companhia.

**8.1.4. Qualificação Técnica**

**a)** Para comprovação técnica do profissional a ser credenciado, o mesmo deverá apresentar a titulação de médico (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela faculdade ou universidade e carteira do CRM ou declaração do CRM comprovando a inscrição do mesmo;

**b)** Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – Anexo V.

**8.1.5. Declaração Unificada** (conforme modelo – Anexo II);

**8.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.**

**8.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

**8.3.1.** Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação verificará sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

**8.4.** A apresentação dos documentos especificados no item 8, em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para o não credenciamento da Proponente.

**9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO e PROPOSTA**

**9.1.** O envelope contendo documentos de habilitação e a proposta comercial, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022  
RAZÃO SOCIAL E Nº CNPJ:  
HABILITAÇÃO E PROPOSTA

**9.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO V, comprovando os



poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente.

#### **10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**11.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, respeitada a ordem de credenciamento/habilitação, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados, sendo dada preferência às entidades Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos na contratação, conforme Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde e alterações.

#### **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** A publicação da homologação do credenciado a este Chamamento Público será efetuado no Diário Oficial do Município.

#### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

**13.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

**13.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná - PR - CEP 85660-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

**13.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

**13.5.** Não serão aceitos recursos fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

**13.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

**13.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**13.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

#### **14. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1.** Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Dois Vizinhos, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da



inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

#### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os profissionais prestarão atendimento junto ao Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cito a Rua Rio Branco, nº 1100, Bairro Sagrada Família, conforme programação e escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

**15.2.** A empresa no ato do credenciamento deverá indicar a quantidade de horas mensais que poderá prestar os serviços.

**15.3.** O interessado deverá credenciar-se para execução de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais.

**15.4.** Fica a Contratante dispensada de contratar caso a escala de médicos seja suprida.

#### **16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**16.2.** Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Claudete Meurer, a gestão do contrato.

**16.3.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Andrea Regina Pellin Cagnini.

#### **17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO**

**17.1.** A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Chamamento Público, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

**17.2.** A vigência do contrato será até o dia 5 de outubro de 2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

**17.3.** No caso de prorrogação do chamamento público, o credenciado, caso tenha interesse na continuação dos trabalhos deverá se credenciar novamente, nos termos das regras estabelecidas no edital.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **18.1. DA CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais;
- Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

##### **18.2. DA CONTRATADA**

- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala da secretaria municipal de saúde, a partir da celebração do contrato;
- Os interessados deverão se credenciar para a execução de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais;
- Os credenciados deverão registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

- Os credenciados deverão manter em dia todas as certidões;
- Os credenciados deverão avisar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que indicam ou venham incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- Se a empresa estiver na escala e seu médico credenciado não puder comparecer ao trabalho, a empresa deverá indicar outro profissional, devidamente aprovado pelo gestor e fiscal do contrato, para execução do objeto pactuado entre as partes;
- Os profissionais vinculados a empresa deverão fazer registro biométrico, para cálculo do pagamento.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03680	08.001.10.301.0007.2044	00000
03690	08.001.10.301.0007.2044	00494

## 20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e aceitação por parte do(a) fiscal e gestor(a) do contrato da nota fiscal e seus anexos.

20.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

20.1.2. O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

20.1.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS  
CNPJ nº 08.889.455/0001-11  
Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro  
Dois Vizinhos – PR  
CEP: 85.660-000

20.1.4. Destaca-se que o pagamento ocorrerá apenas sob as horas efetivamente realizadas no Pronto Atendimento.

20.2. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**20.3.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**20.4.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

**20.5.** O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**20.6.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**20.7.** Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**20.8.** A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,00 (onze reais) por operação.

## 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**21.1.** Estando a Proponente apta a contratação, o processo será encaminhado ao setor jurídico do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de Proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 22. DA RESCISÃO

**22.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**22.2.** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**22.3.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso seja concluído o concurso público e os candidatos aprovados assumam as vagas.

## 23. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

**23.1.** O presente chamamento será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**23.2.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando o(s) envelope(s) de Documentação e Proposta, o(s) qual(is) será(ão) rubricado(s) pelos seus



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

componentes e licitantes ou seus representantes legais, procedendo a seguir à abertura do envelope “documentação e proposta”.

**23.3.** Os documentos contidos no envelope n. 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

**23.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

**23.5.** Serão inabilitados da presente licitação os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas.

**23.6.** Das fases da licitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos de abertura, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente.

## 24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V. A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**24.2.** As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**24.3.** A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**24.4.** A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**24.5.** Com fundamento no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

**24.6.** Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**24.7.** Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

**24.8.** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## 25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1.** Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**25.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**25.4.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

**25.5.** Conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos/registro de preços:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



# Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/registro de preços dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/registro de preços celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**26.1.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

## 27. DOS CASOS OMISSOS

**27.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Dois Vizinhos, setor de Licitações, pelo e-mail: [claudinei.schreiber@doisvizinhos.pr.gov.br](mailto:claudinei.schreiber@doisvizinhos.pr.gov.br) ou pelo telefone (46) 3536-8822.

**28.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**28.3.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**28.4.** Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Declaração Unificada;
- Anexo III – Capacidade Financeira;
- Anexo IV – Credenciamento;
- Anexo V – Relação dos Profissionais;
- Anexo VI – Proposta Comercial.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Dois Vizinhos, 5 de outubro de 2022.

Luis Carlos Turatto  
Prefeito

Claudinei Schreiber  
Presidente



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A EMPRESA.....

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Luis Carlos Turatto, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços médicos na especialidade de clínico geral em regime de plantão no Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, conforme tabela abaixo:

Tabela conforme disposto no edital

**ÉTICA:** O contratado deverá cumprir o Termo de Ética dos Servidores Públicos do Município de Dois Vizinhos, conforme previsto no Decreto nº 16549/2020, artigo 27, alínea "D" de acordo com os princípios e critérios de conduta nele estabelecidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços Médicos - Generalista, após a ratificação do processo e confecção da Inexigibilidade n.º...../2022, pelas condições do Edital de Chamamento nº 008/2022 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### Parágrafo Primeiro

Os profissionais prestarão atendimento junto ao Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, cito a Rua Rio Branco, nº 1100, Bairro Sagrada Família, conforme programação e escala fornecida pela Secretaria de Saúde.

##### Parágrafo Segundo

A empresa no ato do credenciamento deverá indicar a quantidade de horas mensais que poderá prestar os serviços.

**Parágrafo Terceiro**

O interessado deverá credenciar-se para execução de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de plantão mensais.

**Parágrafo Quarto**

Fica a Contratante dispensada de contratar caso a escala de médicos seja suprida

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será até o dia 5 de outubro de 2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência deste, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo Primeiro**

Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Sr. Claudete Meurer, a gestão do contrato.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Rafael Rugério Dutra, sendo nomeado como seu suplente o servidor Andrea Regina Pellin Cagnini.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
03680	08.001.10.301.0007.2044	00000
03690	08.001.10.301.0007.2044	00494

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento e aceitação por parte do(a) fiscal e gestor(a) do contrato da nota fiscal e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro**

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

CNPJ nº 08.889.455/0001-11

Avenida Dedi Barichelo Montagner, 425 – centro

Dois Vizinhos – PR

CEP: 85.660-000

**Parágrafo Quarto**

Destaca-se que o pagamento ocorrerá apenas sob as horas efetivamente realizadas no Pronto Atendimento.

**Parágrafo Quinto**

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

**Parágrafo Sexto**

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**Parágrafo Sétimo**

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente, proporcional aos dias trabalhados.

**Parágrafo Oitavo**

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

**Parágrafo Nono**

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

**Parágrafo Décimo**

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo Décimo Primeiro**

A empresa vencedora da licitação deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supracitadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,00 (onze reais) por operação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo caso seja concluído o concurso público e os candidatos aprovados assumam as vagas.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

**Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Segundo**

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**Parágrafo Terceiro**

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela



empresa detentora da ata, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quarto**

Com fundamento no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

**Parágrafo Quinto**

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

**Parágrafo Sexto**

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal n.º 8.078 de 11/09/90;

**Parágrafo Sétimo**

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **Parágrafo Primeiro**

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

#### **Parágrafo Segundo**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020.

#### **Parágrafo Quarto**

Conforme Decreto Municipal nº 16480 de 30 de julho de 2020 em seu Art. 4º Constituem atos lesivos à administração pública, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas neste Decreto, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos/registro de preços:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato/registro de preços dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/registro de preços celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Dois Vizinhos – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Dois Vizinhos, ..... de ..... de 2022.

Contratante

Contratada



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2022

**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (sócio administrador no contrato social) é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

**NOME DA FANTASIA:** .....

**RAMO DE ATIVIDADE Nº:** .....

**INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:** .....

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** .....

4- Declaramos que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal até o terceiro grau, ou parentes por afinidade dos agentes políticos ou pessoas referidos nas alíneas do inciso XXIII, supra.

5- Declaramos que em atendimento ao item 13 do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, não possuímos e não contrataremos empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento.

6- Declaramos que não contrataremos empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

9- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10- Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declaro ainda que **ATENDO PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e que **CUMPRO PLENAMENTE** os requisitos de habilitação.

..... de 2022.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

**Carimbo do CNPJ da empresa**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO III CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

### À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº. 008/2022

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

### SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ ..... (valor por extenso) equivale a .....% do valor estimado da contratação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF nº



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO IV MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Dois Vizinhos  
Comissão de Licitações  
Ref.: Chamamento Público n.º 008/2022

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecido(a).....inscrito(a) no CNPJ  
.....através do presente, credencia o(a)  
Senhor(a)....., portador(a) da cédula de identidade  
nº..... e do CPF nº,..... a participar da  
licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, Chamamento Público n.º  
008/2022, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para  
pronunciar-se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos  
inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO V

### RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de Dois Vizinhos  
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 008/2022

Conforme disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de plantão médico:

Nome	N da inscrição CRM	Quantidade de Horas (Mínimo de 48 horas mensais)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF e assinatura do representante legal)



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

## ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.**

Item	Especificação do serviço	Profissional (is)	Valor da Hora	Valor total do período de 12 (doze) meses R\$	Quantidade de Horas
1	Plantão para serviços de médico generalista, diurno/noturno de segunda a segunda-feira, incluindo sábados, domingos, feriados nacionais e locais		142,20		

Valor Global da Proposta R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_) valor por extenso.

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Contratada;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina no dia 5 de outubro de 2023;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme estabelecido neste Edital.

Dois Vizinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF: